



TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE MINAS GERAIS
AV. PRUDENTE DE MORAIS, 100 - Bairro CIDADE JARDIM - CEP 30380000 - Belo Horizonte - MG

CONTRATO

SEI nº 0003734-14.2021.6.13.8000
Contrato nº 060/21 – TREMG

CONTRATO DE FORNECIMENTO QUE ENTRE SI CELEBRAM A **UNIÃO**, POR INTERMÉDIO DO **TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE MINAS GERAIS** E **VS DATA COMÉRCIO & DISTRIBUIÇÃO LTDA.**

Pelo presente instrumento, de um lado, a **UNIÃO**, por intermédio do **TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE MINAS GERAIS**, com sede em Belo Horizonte – MG, situado na Av. Prudente de Moraes nº 100, CNPJ nº 05.940.740/0001-21, a seguir denominado **CONTRATANTE**, neste ato representado por seu Presidente, Desembargador Marcos Lincoln dos Santos e, de outro lado, a **VS DATA COMÉRCIO & DISTRIBUIÇÃO LTDA.**, CNPJ nº 07.268.152/0004-61, com sede em Itajaí/SC, na Rodovia Antônio Heil, nº 800, Km 01, Sala 5, Armz 01, Bairro Itaipava, a seguir denominada **CONTRATADA**, neste ato representada por seu Presidente, Julio Eduardo Costa Santos, Carteira de Identidade nº 2968681, expedida pela SSP/PR, CPF nº 089.063.609-59, vêm ajustar o presente Contrato de Fornecimento, de acordo com as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O objeto do presente Contrato é o fornecimento de software para continuidade em caso de desastres para o servidor de banco de dados utilizando o software gerenciador de banco de dados Oracle, incluindo aquisição de licenciamento deste software para os ambientes de treinamento, homologação e desenvolvimento, conforme tabela a seguir:

Solução de software	Número de licenças
Oracle Database Enterprise Edition com suporte e atualização de 12 meses	4 licenças perpétuas por processador
Oracle Diagnostics Pack com suporte e atualização de 12 meses	8 licenças perpétuas por processador

CLÁUSULA SEGUNDA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

- I. Entregar os softwares, ou chaves de licenciamento e registro do produto, via internet pelo e-mail sband@tre-mg.jus.br, ou fisicamente, no horário de 13 às 18 horas, de segunda a sexta-feira, na Av. Prudente de Moraes, 320 – Bairro Cidade Jardim – CEP 30.380-002 – Belo Horizonte/MG na SBAND (Seção de Administração de Banco de Dados), no prazo máximo de **10 (dez) dias úteis** a contar do início da vigência do CONTRATO;
- II. Substituir os produtos defeituosos ou em desacordo com as especificações em até 10 (dez) dias úteis, após comunicação de recusa pelo CONTRATANTE, por e-mail ou qualquer outro meio de ciência inequívoca, devendo a CONTRATADA providenciar o recolhimento dos produtos recusados - a entrega de novos itens correrá à custa da CONTRATADA, sem prejuízo da aplicação de penalidades;
- III. Responsabilizar-se pela garantia do produto, objeto da presente contratação, pelo prazo deste contrato e observadas as disposições do Código de Defesa do Consumidor, Lei nº 8.078/90, no que couber;
- IV. Manter, durante toda a execução do Contrato, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
- V. Sujeitar-se à fiscalização do CONTRATANTE, no tocante à execução deste objeto, prestando todos os esclarecimentos solicitados e atendendo de imediato às reclamações fundamentadas, caso venham a ocorrer;
- VI. Comunicar ao Fiscal do Contrato ou a seu substituto, indicado pelo CONTRATANTE, por escrito, qualquer anormalidade que ponha em risco a execução do objeto;
- VII. Guardar inteiro sigilo de qualquer dados a serem processados, reconhecendo serem estes de propriedade exclusiva do CONTRATANTE;
- VIII. Enviar notificação toda vez que houver disponibilização de pacotes de correções de segurança ou novas versões do software;
- IX. Propiciar todos os meios e facilidades necessárias à fiscalização da Solução de Tecnologia da Informação pelo CONTRATANTE, cujo representante terá poderes para sustar o fornecimento, total ou parcialmente, em qualquer tempo, sempre que considerar a medida necessária;
- X. Encaminhar ao CONTRATANTE todas as informações necessárias para viabilizar o recebimento e instalação das licenças;

- XI. Promover o fornecimento dos materiais dentro dos parâmetros técnicos e rotinas estabelecidos, em observância às normas legais e regulamentares aplicáveis e às recomendações aceitas pela boa técnica;
- XII. Prover os serviços de suporte técnico e garantia dentro do período estabelecido neste contrato;
- XIII. Efetuar a entrega do objeto em perfeitas condições, conforme especificações, prazo e local constantes neste instrumento, acompanhado da respectiva nota fiscal, na qual constarão as indicações referentes a: marca, fabricante, modelo, prazo de garantia ou validade;
- XIV. Autorizar, imediatamente após a assinatura do contrato, as licenças e subscrições para o uso dos produtos;
- XV. Garantir que cada versão dos softwares funcionará substancialmente de acordo com a documentação para usuários, por todo o período de utilização da referida versão em algum *host* do CONTRATANTE, obrigando-se a ressarcir inteiramente o CONTRATANTE de eventuais danos causados pela utilização do software, em função de erros ou bugs existentes no mesmo;
- XVI. Entregar a documentação técnica completa e necessária em meio digital;
- XVII. Cadastrar corretamente os dados do CONTRATANTE junto à fabricante do software para efeito de vigência contratual e benefícios inerentes a forma de licenciamento;
- XVIII. Fornecer credenciais de acesso ao(s) site(s) do fabricante, para a realização de "downloads" dos produtos adquiridos, em suas versões mais recentes, bem como para a realização de "downloads" de correções, atualizações recentes, drivers, e quaisquer "softwares" de apoio ali disponibilizados;
- XIX. Não veicular publicidade acerca dos serviços contratados, sem prévia autorização, por escrito, do CONTRATANTE;
- XX. Comunicar a ocorrência de incidentes de segurança e a existência de vulnerabilidades relativas ao objeto da contratação, em até 10 dias da sua ocorrência ou de ciência do incidente ou vulnerabilidade, assim como tomar as ações imediatas de contenção;
- XXI. Indicar o nome do seu preposto (bem como um substituto) que será o contato usual para equacionar os eventuais problemas relativos ao objeto deste Contrato;
- XXII. Fornecer e manter atualizado o endereço postal e eletrônico, bem como o número de telefone, para que o CONTRATANTE mantenha os contatos necessários;
- XXIII. Providenciar a regularização de pendências e/ou impropriedades ocorridas no fornecimento, apontadas pelos servidores designados para fiscalizar a execução do Contrato, dentro do prazo estipulado pela comunicação escrita do CONTRATANTE.
- XXIV. Cumprir as normas de segurança do CONTRATANTE, além dos postulados legais vigentes no âmbito Federal, Estadual e Municipal;
- XXV. Reparar quaisquer danos diretamente causados à CONTRATANTE ou a terceiros por culpa ou dolo de seus representantes legais, prepostos ou empregados, em decorrência da relação contratual, não excluindo ou reduzindo a responsabilidade da fiscalização ou o acompanhamento da execução dos serviços pelo CONTRATANTE;
- XXVI. Apresentar comprovação da origem do(s) produto(s) fornecidos e da quitação dos tributos de importação a ele(s) referentes, no momento de sua entrega, sob pena de rescisão contratual e multa **(somente nos casos de bens importados)**.

Parágrafo Primeiro: Diante de situações de irregularidades de caráter urgente, o Preposto indicado na forma do inciso XXI deverá comunicar-se por escrito com o CONTRATANTE para apresentar os esclarecimentos julgados necessários, as informações sobre possíveis paralisações de serviços, a apresentação de relatório técnico, ou as razões justificadoras a serem apreciadas e decididas pelo agente designado.

Parágrafo Segundo: As decisões e providências sugeridas pela CONTRATADO que forem julgadas imprescindíveis, mas que ultrapassem a competência dos fiscais designados pelo CONTRATANTE, serão encaminhadas para a Secretaria de Tecnologia da Informação do CONTRATANTE, para a adoção das medidas cabíveis.

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

- I. Fornecer à CONTRATADA todas as informações relacionadas com o objeto do Contrato;
- II. Notificar a CONTRATADA, por escrito, por meio de correio ou e-mail, a respeito de quaisquer irregularidades constatadas no fornecimento ora contratado, estabelecendo quando for o caso, prazo para a sua regularização;
- III. Efetuar o pagamento no prazo previsto neste Contrato;
- IV. Exercer a fiscalização do fornecimento, objeto deste Contrato, por servidores especialmente designados, na forma prevista na Lei nº 8.666/93, sendo permitida a participação de terceiros para prestar assistência ou informações julgadas pertinentes;
- V. Verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade dos bens recebidos provisoriamente com as especificações constantes deste instrumento, para fins de aceitação e recebimento definitivo;
- VI. Rejeitar, no todo ou em parte, os materiais e/ou serviços fornecidos em desacordo com as especificações constantes neste instrumento;
- VII. Comunicar imediatamente à CONTRATADA quanto a defeitos ou irregularidades verificados na execução do objeto deste contrato, bem como quanto a qualquer ocorrência relativa ao comportamento de seus técnicos, quando em atendimento, que venha a ser considerado prejudicial ou inconveniente;
- VIII. Vetar o emprego de qualquer produto, no todo ou em parte, que considerar incompatível com as especificações apresentadas na proposta da CONTRATADA, que possa ser inadequado, nocivo ou danificar seus bens patrimoniais ou ser prejudicial à saúde dos servidores;
- IX. Encaminhar formalmente a demanda por meio de Ordem de Serviço e/ou Fornecimento de Bens, de acordo com os critérios estabelecidos neste instrumento;

Parágrafo Primeiro: Não obstante a CONTRATADA seja a única e exclusiva responsável pelo fornecimento do produto, ao CONTRATANTE reserva-se o direito de, sem que de qualquer forma restrinja a plenitude da responsabilidade da CONTRATADA, exercer a mais ampla e completa fiscalização sobre tal fornecimento, diretamente ou por prepostos designados, podendo para isso registrar, em relatório, as deficiências porventura existentes, encaminhando cópia do mesmo à CONTRATADA, para a correção das irregularidades apontadas no prazo prescrito.

Parágrafo Segundo: A existência de fiscalização, pelo CONTRATANTE, não exime a CONTRATADA de sua total e exclusiva responsabilidade sobre o fornecimento contratado e pelos danos causados ao CONTRATANTE ou a terceiros.

Parágrafo Terceiro: A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela CONTRATADA com terceiros, ainda que vinculados à execução do presente Contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da CONTRATADA, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

CLÁUSULA QUARTA - DA VIGÊNCIA

O prazo de vigência do presente contrato é de **12 (doze) meses**, iniciando-se em **1º de outubro de 2021** e encerrando-se em **30 de setembro de 2022**.

CLÁUSULA QUINTA - DO VALOR

O valor total do contrato é de **R\$1.165.427,00 (um milhão cento e sessenta e cinco mil quatrocentos e vinte e sete reais)**, sendo:

- 4 (quatro) licenças Oracle Database Enterprise Edition (valor unitário: R\$221.431,75): **R\$885.727,00**;
- 8 (oito) licenças Oracle Diagnostics Pack (valor unitário: R\$34.962,50): **R\$279.700,00**.

Parágrafo Primeiro: Caso haja necessidade de revisão dos valores contratados, objetivando a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro do Contrato para restabelecer a relação entre os encargos da CONTRATADA e a retribuição do CONTRATANTE pactuada inicialmente pelas partes, a CONTRATADA deverá comprovar a configuração da álea econômica extraordinária e extracontratual, nos termos do art. 65, II, d, da Lei 8.666/93.

Parágrafo Segundo: Para fins do disposto no parágrafo anterior, será devida a revisão dos valores pelo CONTRATANTE a partir da data da solicitação formal da CONTRATADA.

CLÁUSULA SEXTA – DO RECEBIMENTO DOS PRODUTOS

Os produtos serão recebidos:

- I. Provisoriamente, mediante recibo no ato da entrega, para efeito de posterior verificação da conformidade das licenças com as especificações constantes neste contrato, de acordo com o disposto no art. 73, inciso II, alínea "a", da Lei nº 8.666/93;
- II. Definitivamente, em no máximo 10 (dez) dias úteis contados a partir do recebimento provisório e após a verificação da autenticidade e demais características das Licenças e sua consequente aceitação, mediante a emissão do Termo de Recebimento no SEI, conforme preceitua o art. 73, inciso II, alínea "b", da Lei nº 8.666/93.

Parágrafo Primeiro: O Recebimento Provisório atestará tão somente que a CONTRATANTE recebeu o documento de licenciamento dos produtos adquiridos e do acesso ao sítio de suporte do fabricante. O Recebimento Definitivo atestará que o documento de licenciamento atende à aquisição que foi realizada. A verificação de tal atendimento deverá ser realizada por meio de consulta ao sítio de Internet do fabricante que registra os produtos licenciados em nome do CONTRATANTE, e suas respectivas quantidades.

Parágrafo Segundo: Para procedimento de recebimento provisório serão requeridas:

- Entrega da documentação da licença por meio digital para a sband@tre-mg.jus.br;
- Entrega do acesso no sítio do fabricante necessário para o suporte e download de correções de software;
- Indicação do preposto e substituto para as demandas contratuais, assim como e-mail e telefone de contato.

Parágrafo Terceiro: Para o recebimento definitivo serão verificadas:

- A existência de cadastro junto à fabricante do software para efeito de vigência contratual e benefícios inerentes a forma de licenciamento;
- Constatação se os dados e licenças cadastradas no sítio da fabricante estão de acordo com o especificado;
- Realização de teste de download de software ou correções do software.

Parágrafo Quarto: Só haverá o Recebimento Definitivo após a análise pelo servidor responsável, resguardando-se ao CONTRATANTE o direito de não aceitar produtos que não estejam de acordo com as especificações técnicas.

Parágrafo Quinto: Quando do recebimento definitivo, caso seja constatado que os objetos entregues apresentem inconformidades com as especificações do objeto contratado, o CONTRATANTE notificará formalmente a CONTRATADA a respeito do não recebimento definitivo do objeto contratado. Neste caso, o prazo do recebimento definitivo será suspenso até que seja sanada a situação, independente de aplicação de sanções cabíveis.

Parágrafo Sexto: O objeto desta contratação deverá ser disponibilizado em portal do fabricante Oracle.

CLÁUSULA SÉTIMA - DO PAGAMENTO

O pagamento será efetuado pelo CONTRATANTE, por meio de ordem bancária, em parcela única com vencimento em até 30 (trinta) dias do recebimento definitivo, mediante entrega do objeto, após o ateste da nota fiscal/fatura pela equipe de fiscalização do contrato.

Parágrafo Primeiro: A nota fiscal/fatura deverá ser enviada ao CONTRATANTE, com a devida antecedência que permita o cumprimento dos prazos contratuais, sob pena de acréscimos dos dias de atraso aos respectivos prazos.

Parágrafo Segundo: O pagamento será realizado mediante a emissão de qualquer modalidade de ordem bancária, desde que a CONTRATADA efetue a cobrança de forma a permitir o cumprimento das exigências legais, principalmente no que se refere às retenções tributárias.

Parágrafo Terceiro: Caso a CONTRATADA seja optante pelo SIMPLES NACIONAL deverá apresentar, juntamente com a Nota Fiscal/Fatura, a declaração prevista no art. 6º da Instrução Normativa nº 1.234-RFB, de 11 de janeiro de 2012, com as alterações posteriores, nos termos do Anexo IV do mesmo instrumento, assinada por seu(s) representante(s) legal (legais), em duas vias.

Parágrafo Quarto: Caso a CONTRATADA não seja optante pelo SIMPLES NACIONAL, o valor dos tributos federais será descontado na fonte, conforme Instrução Normativa 1.234-RFB, de 11 de janeiro de 2012, com as alterações posteriores.

Parágrafo Quinto: Somente serão aceitas Notas Fiscais/Faturas corretamente preenchidas e sem rasuras.

Parágrafo Sexto: Considerar-se-á como a data do pagamento o dia da emissão da ordem bancária a favor da CONTRATADA.

Parágrafo Sétimo: O CNPJ constante da Nota Fiscal/Fatura deverá ser o mesmo indicado na Proposta apresentada pela CONTRATADA e da Nota de Empenho emitida pelo CONTRATANTE, sob pena de não ser efetuado o pagamento.

Parágrafo Oitavo: Para os casos de venda mercantil, ou seja, operação sujeita ao ICMS, a CONTRATADA estabelecida no Estado de Minas Gerais deverá observar que a isenção desse imposto prevista no Anexo I, item 136 do RICMS/MG, não se aplica ao CONTRATANTE, por ser órgão federal, e não estadual.

Parágrafo Nono: Caso a CONTRATADA seja estabelecida em outra Unidade da Federação, deverá observar que o CONTRATANTE não é contribuinte do ICMS. Portanto, a nota fiscal deve ser emitida com o CFOP 6107 – Venda de produção do estabelecimento, destinada a não contribuinte, ou 6108 – Venda de mercadoria adquirida ou recebida de terceiros, destinada a não contribuinte, sendo de responsabilidade da CONTRATADA a apuração e o recolhimento do ICMS, nos termos do artigo 155, §2º, inciso VIII, alínea “b”, da Constituição Federal.

Parágrafo Dez: Quando ocorrerem eventuais atrasos de pagamento provocados exclusivamente pelo CONTRATANTE, o valor devido deverá ser acrescido de atualização financeira, e sua apuração se fará desde a data de seu vencimento até a data do efetivo pagamento, em que os juros de mora serão calculados à taxa de 0,5% (meio por cento) ao mês, ou 6% (seis por cento) ao ano, mediante aplicação das seguintes fórmulas:

$$I = (TX/100) / 365$$

$$EM = I \times N \times VP, \text{ onde:}$$

I = Índice de atualização financeira;

TX = Percentual da taxa de juros de mora anual;

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento; e

VP = Valor da parcela em atraso.

CLÁUSULA OITAVA - DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

As despesas decorrentes deste Contrato correrão à conta de dotação orçamentária na seguinte classificação:

4490.40.05 – Aquisição de Software Pronto

Ação: Julgamento de Causas e Gestão Administrativa na Justiça Eleitoral

Programa de Trabalho: 02.122.0033.20GP.0031

LOA: 14.144/2021

Unidade Orçamentária: 14.113

Parágrafo Único: Será emitida Nota de Empenho para atender às despesas deste instrumento.

CLÁUSULA NONA - DO FUNDAMENTO LEGAL

O presente Contrato é celebrado com base na licitação realizada na modalidade Pregão Eletrônico nº 43/2021, homologado pela Diretoria-Geral do CONTRATANTE, nos autos do Processo nº 0003734-14.2021.6.13.8000, sujeitando-se os contratantes às normas da Lei nº 8.666/93 e da Lei nº 10.520/02.

Parágrafo Único: Integram o presente Contrato o Termo de Referência, a proposta da CONTRATADA e todos os atos e termos referentes ao processo respectivo.

CLÁUSULA DEZ - DA PUBLICAÇÃO

O CONTRATANTE providenciará a publicação do presente Contrato, em extrato, no Diário Oficial da União, conforme preceitua o art. 61, Parágrafo Único, da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA ONZE - DAS PENALIDADES

O descumprimento das cláusulas deste Contrato sujeitará a CONTRATADA às sanções previstas nos arts. 86 a 88 da Lei nº 8.666/93 e da Lei nº 10.520/02, observados os termos dispostos nesta Cláusula.

Parágrafo Primeiro: O atraso injustificado na entrega do objeto do contrato ou sua entrega em desacordo com este instrumento acarretará à CONTRATADA multa diária de 0,33% (trinta e três centésimos por cento) sobre o valor do quantitativo a ser entregue, até

30 (trinta) dias corridos de atraso, a partir de quando será cobrada multa no montante de 10% (dez por cento) sobre o valor do quantitativo a ser entregue, sem prejuízo das demais penalidades legais.

Parágrafo Segundo: A não entrega ou a entrega parcial do objeto do contrato acarretará à CONTRATADA multa compensatória de 20% (vinte por cento) sobre o valor correspondente ao inadimplemento, sem prejuízo das demais penalidades legais.

Parágrafo Terceiro: O período de atraso será contado em dias corridos.

Parágrafo Quarto: Se o valor da multa compensatória for comprovadamente menor do que o prejuízo sofrido com o inadimplemento, poderá ser exigida indenização suplementar.

Parágrafo Quinto: Configurada infração injustificada a qualquer outra obrigação prevista neste instrumento, fica a CONTRATADA sujeita à multa de 2% (dois por cento) sobre o valor do contrato ou valor referente à parte inadimplida, se for o caso, sem prejuízo das demais penalidades legais.

Parágrafo Sexto: As multas aplicadas em decorrência do presente instrumento poderão ser descontadas do saldo havido pela CONTRATADA junto ao CONTRATANTE, conforme arts. 86, §3º e 87, §1º, da Lei nº 8.666/93.

Parágrafo Sétimo: Quando inviáveis ou insuficientes as compensações previstas no parágrafo anterior, a CONTRATADA será intimada a recolher o valor restante ou integral da multa apurada, no prazo de 30 (trinta) dias corridos a contar da intimação, sob pena de cobrança judicial.

Parágrafo Oitavo: O não pagamento da multa poderá ensejar a aplicação de penalidade mais gravosa à CONTRATADA.

Parágrafo Nono: A aplicação de penalidades depende de procedimento administrativo, garantindo-se à CONTRATADA o contraditório e a ampla defesa.

Parágrafo Dez: As penalidades aplicadas serão obrigatoriamente registradas no SICAF.

Parágrafo Onze: A desídia na regularização do fornecimento poderá ensejar, a critério do CONTRATANTE, a rescisão do Contrato, sem prejuízo das demais penalidades legais.

CLÁUSULA DOZE - DA RESCISÃO

A ocorrência de quaisquer das hipóteses previstas nos arts. 77 e 78 da Lei nº 8.666/93, assegurará ao CONTRATANTE o direito de instaurar procedimento administrativo com vistas à rescisão do Contrato, numa das formas previstas no art. 79 e com as consequências do art. 80 do mesmo diploma legal.

CLÁUSULA TREZE – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

- I. Conforme dispõem a Constituição Federal em seu art. 195, §3º, e a Lei nº 9.012/95 no art. 2º, que exigem a inexistência de débito relativo às contribuições sociais para que se contrate com o Poder Público, a CONTRATADA comprovará a sua regularidade, mediante apresentação da **Certidão Conjunta expedida pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN)**, referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados (nos termos da Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1751, de 02 de outubro de 2014), e do **Certificado de Regularidade de Situação perante o FGTS**, bem como das outras certidões apresentadas na licitação, em original ou cópia autenticada, quando não for possível confirmar a autenticidade das mesmas nos sítios oficiais dos respectivos órgãos na internet, como condição necessária para esta contratação, mantendo essa documentação sempre atualizada na vigência do presente instrumento;
- II. A prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho deverá, igualmente, ser comprovada mediante a apresentação de **Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT)**, nos termos da Lei nº 12.440/2011, que inseriu o Título VII-A na Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943;
- III. Todas as alterações no ato constitutivo da empresa CONTRATADA deverão ser imediatamente comunicadas ao CONTRATANTE;
- IV. Todas as ordens de serviço, notificações e entendimentos entre o CONTRATANTE e a CONTRATADA serão feitos por escrito, nas ocasiões próprias, não sendo aceitos quaisquer entendimentos verbais;
- V. A CONTRATADA se obriga a utilizar de forma privativa e confidencial os documentos fornecidos pelo CONTRATANTE para o fornecimento objeto deste Contrato;
- VI. É vedada a subcontratação total ou parcial do objeto deste Contrato.

CLÁUSULA QUATORZE - DO FORO

Por força do disposto no art. 109, inciso I, da Constituição Federal e no art. 55, §2º, da Lei nº 8.666/93, o foro da Seção Judiciária de Minas Gerais será o competente para dirimir questões resultantes do presente instrumento.

E, por estarem assim ajustadas e contratadas, assinam as partes o presente Instrumento em 02 (duas) vias de igual teor e forma.

Belo Horizonte, 28 de setembro de 2021.

TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE MINAS GERAIS
Des. Marcos Lincoln dos Santos
Presidente

VS DATA COMÉRCIO & DISTRIBUIÇÃO LTDA.
Julio Eduardo Costa Santos
Presidente

ANEXO DO CONTRATO

1. ESPECIFICAÇÃO TÉCNICA

Item 1: Licenças para uso do software gerenciador de banco de dados:

Desenvolvedor/Fabricante: Oracle

Nome do produto: Oracle Database Enterprise Edition

Modelo da licença: Por processador

Vigência da licença: Perpétua

Número de licenças: 4

Suporte e Atualização: 12 meses

Item 2: Licenças para uso de software para monitoramento do banco de dados Oracle:

Desenvolvedor/Fabricante: Oracle

Nome do produto: Oracle Diagnostics Pack

Modelo da licença: Por processador

Vigência da licença: Perpétua

Número de licenças: 8

Suporte e Atualização: 12 meses



Documento assinado eletronicamente por **MARCOS LINCOLN DOS SANTOS, Presidente**, em 29/09/2021, às 20:21, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **ANA CLÁUDIA BARROSO FRAGA, Testemunha**, em 30/09/2021, às 17:41, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **CLÁUDIO HENRIQUE NOBRE, Testemunha**, em 30/09/2021, às 17:43, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **JULIO EDUARDO COSTA SANTOS, Usuário Externo**, em 01/10/2021, às 14:02, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.tre-mg.jus.br/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&acao_origem=documento_conferir&lang=pt_BR&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **2020737** e o código CRC **9E144481**.



0003734-14.2021.6.13.8000

2020737v9